



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto Municipal Nº 023/2.020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2.020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA,
Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03,

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares,

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo Único. Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo nos casos previstos em lei.

Art. 3º Fica proibida a presença de público em inaugurações de obras públicas municipais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Ficam automaticamente suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias todos os eventos de qualquer natureza que possuam expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

Art. 5º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Tratamentos Fora do Município - TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, bem como os atendimentos eletivos na rede especializada de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades de atendimento coletivo, do Centro de Convivência do Idoso, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único. O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 7º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento externo no âmbito dos serviços administrativos nos órgãos da administração direta, excetuando-se os serviços de saúde.

Parágrafo Único: O expediente interno será realizado no horário das 08:00 às 13:00 hs.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 17 de março de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012